

## SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

## PORTARIA Nº 14, DE 9 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições lhe confere pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/ nº 020 de 08 de abril de 2.009, publicada no D.O.U. de 09 de abril de 2009, mês e ano

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação constitucional e desmembramento ao imóvel denominado "FAZENDA PANATI", com área declarada de 1.443,80ha, (Um mil quatrocentos e quarenta e três hectares e oitenta ares) e área medida de 1.363,8557ha, (Um mil trezentos e sessenta e três hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e sete centiares), localizada no Município de Solidade, no Estado da Paraíba, declarado de interesse social para fins de Reforma Agrária pelo Decreto de 15 de abril de 2010, cuja imissão de posse se deu em 02 de agosto de 2011 e;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR (18) / PB/N.º 54.320.000860/2011 -11, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado "FAZENDA PANATI", com área declarada de 1.443,80ha, (Um mil quatrocentos e quarenta e três hectares e oitenta ares) e área medida de 1.363,8557 ha, (Um mil trezentos e sessenta e três hectares, oitenta e cinco ares e cinquenta e sete centiares), localizada no Município de Soledade, no Estado da Paraíba, que prevê a criação de 20 (vinte) Unidades Agrícolas Familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA JOSÉ MOREIRA DA SILVA, Código SIPRA PB0323 000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário - SD.

LENILDO DIAS DE MORAIS

**Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**

## GABINETE DA MINISTRA

## PORTARIA Nº 239, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

Altera o art. 6º, § 4º, da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 27, II, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS; e

CONSIDERANDO a pactuação de novo prazo para prestação de contas do exercício de 2010 ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite - CIT, em 06 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - O § 4º, do art. 6º, da Portaria nº 625, de 10 de agosto de 2010, publicada no DOU de 12 de agosto de 2010, pág.55, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....  
§ 4º Excepcionalmente em relação aos processos de prestação de contas do exercício de 2010, os termos finais de que tratam os §§ 2º e 3º serão 31 de agosto de 2011 e 30 de setembro de 2011, respectivamente." (NR)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CAMPOLLO

**SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL  
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS**

## RESOLUÇÃO Nº 44, DE 16 DE AGOSTO DE 2011

Fomenta o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e o art. 3º, VII, do Decreto nº 6.447, de 7 de maio de 2008,

CONSIDERANDO a importância de reconhecer o trabalho das mulheres e sua contribuição na economia rural e na segurança alimentar e nutricional como estratégia de promoção da igualdade entre mulheres e homens;

CONSIDERANDO as diferentes formas de organização das mulheres rurais para produção de alimentos, valorizando e manejando de forma sustentável os recursos naturais locais;

CONSIDERANDO as desigualdades no acesso de mulheres e, em especial, das suas organizações produtivas ao Programa de Aquisição de Alimentos;

CONSIDERANDO que a geração de renda para as mulheres, em grande medida, significa em melhoria da sua condição socioeconômica, da sua autonomia econômica e da ampliação e potencialização da sua organização produtiva; e

CONSIDERANDO o papel do Estado em desenvolver ações estratégicas para reverter a situação de desigualdade vivenciada pelas mulheres e suas organizações produtivas, valorizando e fortalecendo a integração do Programa de Aquisição de Alimentos com o Programa de Organização Produtiva de Mulheres Rurais, resolve:

Art. 1º Fomentar o acesso de mulheres ao Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, em todas as suas modalidades.

Art. 2º A participação de mulheres deverá ser considerada como critério de priorização na seleção e execução de propostas, em todas as modalidades e por todos os operadores do Programa, desde que cumpram as demais exigências da referida modalidade do Programa.

Art. 3º Serão destinados, no mínimo, cinco por cento da dotação orçamentária anual do PAA, no MDA e no MDS, para as organizações compostas por cem por cento de mulheres ou organizações mistas com participação mínima de setenta por cento de mulheres na composição societária.

§ 1º Para o efeito de comprovação dos percentuais fixados no caput, deverá ser apresentada relação de associados e declaração do representante legal da entidade atestando o percentual de participação de mulheres.

§ 2º A reserva de recursos será mantida até 30 de setembro de cada exercício financeiro, podendo ser direcionada para outras demandas a partir dessa data.

Art. 4º Nas operações realizadas nas modalidades de Compra da Agricultura Familiar com Doação Simultânea e de Formação de Estoques pela Agricultura Familiar, será exigida a participação de, pelo menos, quarenta e trinta por cento de mulheres, respectivamente, do total de produtores fornecedores, respeitados os demais critérios para a participação no Programa.

Art. 5º Para as modalidades de Compra Direta Local com Doação Simultânea e de Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, será exigida a participação de, pelo menos, quarenta e trinta por cento de mulheres, respectivamente do total de produtores fornecedores, respeitados os demais critérios para a participação no Programa.

Art. 6º Até dezembro de 2012, será admitida a participação de mulheres, nos projetos ou propostas, em níveis inferiores aos percentuais definidos nos arts. 4º e 5º, desde que seja acompanhada de justificativa e comprovação da impossibilidade de cumprimento do percentual.

Art. 7º A participação de mulheres no PAA será monitorada pelos órgãos executores de cada modalidade do Programa, podendo ser ampliada a dotação orçamentária mínima definida no art. 3º, a critério dos ministérios responsáveis pelas respectivas ações orçamentárias e mediante anuência do Grupo Gestor.

Art. 8º Os instrumentos de seleção e contratação de propostas e de acompanhamento do PAA deverão ser reformulados para constar regras que permitam o tratamento adequado às mulheres participantes do programa.

Art. 9º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAYA TAKAGI  
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SILVIO ISOPO PORTO  
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS  
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

DANIEL HENRIQUE SALGADO  
p/Ministério da Fazenda

SÍLVIO CARLOS DO AMARAL E SILVA  
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ALBANEIDE MARIA DE LIMA PEIXINHO  
p/Ministério da Educação

**Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**

## SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

## PORTARIA Nº 259, DE 15 DE AGOSTO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 144/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 4,957,671.00 (quatro milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e setenta e um dólares norte-americanos) ao limite de importação de insumos do produto "PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)" - Código Suframa nº 0115, correspondente ao acréscimo de 50% (Cinquenta por cento) do valor atribuído ao terceiro ano de produção consignado na Portaria nº 145 de 26 de março de 2008, emitida em nome da empresa JABIL INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA, Inscrição Suframa nº 20.1250.01-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

## SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

## PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JUNHO DE 2011(\*)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000264/2011-31, resolve:

Art. 1º Fica a empresa SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A., com sede na Freguesia do Bonfim, concelho e distrito do Porto, na Rua de Santos Pousada, 220, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal com a denominação social de SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: exploração da indústria de construção civil e obras públicas, a aquisição e disposição de imóveis, conforme deliberações constantes das Atas nºs 114, 122 e 125 do Conselho de Administração, em reuniões realizadas nos dias 14 de janeiro, 28 de fevereiro e 26 de abril de 2011, respectivamente.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:  
I - a empresa SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA COSTA S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-6-2011, Seção 1, pág. 78, com incorreção no original.